



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro – CEP. 69.400-000 – Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446
E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROMULGADO na Sessão Ordinária

de 29/10/2013

Ver. Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru.

Wanderley Soares Barroso, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Manacapuru é um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com o suporte técnico e orçamentário da estrutura da Casa.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma Procuradora da Mulher e de três Procuradoras Adjuntas, quando houver, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da 1ª e 3ª Sessões Legislativas de cada legislatura.

§1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º. Não havendo nenhuma mulher parlamentar eleita na Câmara Municipal, poderá um vereador ocupar os cargos de procurador especial da mulher e de procurador adjunto.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

V- emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres Manacapuruenses.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PUBLICADO no quadro de informações Oficiais

Art. 89 - Lei Orgânica Municipal

EM: 29/10/13



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 - Centro = CEP. 69.400-000 - Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446
E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 5º Fica vedada a participação de Vereadoras convocadas, em caráter de substituição, para integrar a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 29 dias do mês de outubro de 2013.

Ver. PCdoB - Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

Ver. PR - Jucimar Fonseca da Silva
1º Secretário